



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 177 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas Escolas das Redes Escolares de Ensino de Manga e Processos Avaliativos para o ano letivo de 2022, institui o Ensino Remoto e Presencial como modelo educacional para o período letivo de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento de 27 de Janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema de Ensino, Federal, Estadual Municipal e Distrital Gerais, devido à pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO SEE Nº 4708, de 28 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares presenciais do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de retorno as atividades escolares presenciais- 7ª versão, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas. Gerais;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP n2, de 05 de Agosto de 2021, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Federal, Estadual, Municipal e Distrital de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 168 de 29 de Dezembro de 2021, editado em virtude da situação de emergência no Município de Manga-MG, em virtude de inundações, enxurradas, interdição de vias Públicas e Estradas, e alagamentos, ocasionados por intensa precipitação pluviométrica;

CONSIDERANDO que várias estradas vicinais do município, e que servem ao transporte escolar, se encontram inundadas e interditadas impossibilitando o tráfego de veículos, em especial o transporte do escolar, isolando comunidades ribeirinha e, não poderão serem reparadas enquanto as águas não baixarem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O retorno do ano letivo em todas as redes de ensino do município de Manga se dará no dia 07/02/2022, sendo de forma Remota para toda a Rede Municipal de ensino até a data de 02/03/2022, e o retorno presencial da mesma rede se dará em 03/03/2022, ficando neste autorizada a reabertura das escolas das Redes Estaduais, e Privadas, para atividades presenciais no dia 07/02/2022.

§1º - Sejam observados protocolos de saúde publicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, recomendações do CNE/CP e as determinações deste decreto para retomada das atividades presenciais;

§2º - A oferta do Transporte Escolar aos alunos das Redes Estaduais, ficará prejudicado, em virtude da interdições das Estradas Municipais, devendo o mesmo voltar a ser ofertado a partir da liberação do tráfego nas referidas vias.

§3º - O gestor da unidade escolar de todas as Redes de Ensino, deverão solicitar ao Comitê Municipal do Covid-19, para que se proceda vistoria na unidade, para averiguação da implantação do protocolo exigido.

Art. 2º - Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de ensino remoto, como política pública, de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória apenas para o período de 07/02/2022 a 02/03/2022.

Art. 3º - Para o ano letivo de 2022 deverão ser observadas as estratégias de avaliação do estudante determinados no Título II, Capítulo II desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Para o desenvolvimento do ensino Remoto na Rede Municipal de Manga compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível central e regional para que esta resolução seja cumprida.
- b) Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do ensino remoto;
- c) Acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, por meio do ensino remoto, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.
- d) Além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e período de retomada das atividades presenciais, atentando-se para as ações específicas aos estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem em regime remoto;
- e) Verificação do descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das escolas;

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente deve:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e as estratégias para retomada de atividades presenciais;
- b) Atentar-se para as ações específicas referente a estudantes e professores as atividades remotas, bem como para aqueles quando retomarem às atividades presenciais;
- c) Gerenciar o trabalho dos servidores administrativos em conformidade com os protocolos de saúde e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

III - Ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente deve:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pelas Secretarias de Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores para as atividades remotas, bem como para quando retornarem às atividades presenciais.

IV - Ao Professor de Educação Bfísica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente deve:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pelas Secretarias de Estado e Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades não Presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

V- Ao estudante é necessário:

- a) Realizar as atividades disponibilizadas por meio dos Blocos de Atividades Pedagógicas (BAP) e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;
- b) Observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades remotas e presenciais de acordo com o calendário escolar.

VI- Aos Pais ou Responsáveis:

- a) Participar das ações divulgadas pela escola;
- b) Retirar nas unidades educacionais, nos prazos determinados, os Blocos de Atividades Pedagógicas, e posteriormente devolver nos prazos estabelecidos;
- c) Promover com a escola uma conexão dialogada para minimizar as dificuldades encontradas pelos (as) filhos (as) na resolução das atividades propostas.

TITULO II

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art.5º - A retomada das atividades presenciais nas Escolas das Redes de Ensino seguirá o calendário escolar de cada rede de ensino, em conformidade com a avaliação do Comitê Extraordinário COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art.6º O retorno às atividades presenciais será iniciado por meio de aulas regulares para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

1 - A presença nas aulas será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;

2 - O retorno será obrigatório aos estudantes;

3 - Estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde deverão procurar seu atendimento médico para a avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais;

4 - Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo de saúde, conforme a seguir descrito.

A - aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho).

B - Disponibilidade de álcool gel no ambiente interno.

C - Kit COVID individual por aluno (máscara e álcool gel).

D - Comunicação entre a Escola e o Centro de Atendimento COVID-19 para casos sintomáticos -- NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

E - Telefone Tele Atendimento COVID-19: (38) 99723.6549

F - Cartazes visuais com informações sobre SINTOMAS, TELEFONE TELEATENDIMENTO.

G - Caso a temperatura de algum aluno esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los

H - Não permitir a permanência de pessoas com os seguintes sintomas na instituição de ensino: febre, tosse seca, cansaço, calafrios ou tonturas, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, perda de fala ou movimento.

I - No caso de menores de idade sintomáticos, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura.

J - Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

Art. 7º — O funcionamento dos serviços educacionais, nas redes privada e pública, no Município de Manga, enquanto durar a pandemia de COVID-19, seguirá o seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

protocolo:

I— eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, salvo se exclusivamente por meio virtual, deverão ser previamente consultados;

II— aulas de educação física somente poderão ocorrer em locais abertos, arejados e sem contato físico entre os alunos;

III - durante os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento, deve ser privilegiado o distanciamento entre os alunos, de modo a evitar aglomerações;

IV— os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alterados, limitando-se a, no máximo, um quarto das turmas ao mesmo tempo;

V— o uso da sala dos professores, de reuniões e de apoio deverá ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento entre as pessoas.

VI— para crianças a partir de 06 (seis) anos, usar máscara cobrindo a boca e o nariz, dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a respectiva instituição de ensino.

VII— crianças, entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, deverão usar máscaras sempre acompanhadas por professores ou responsáveis, a todo o momento.

VIII— crianças que em virtude do desenvolvimento mental incompleto, ou que por questões de saúde, não possam usar máscaras cobrindo boca e nariz.

IX— lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições, sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

X— incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

XI- não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

XII - higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões);

XIII - higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

XIV— certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

XV - manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

XVI— evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar- condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar- condicionado;

XVII — fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deverá ter seu próprio copo.

Art. 8º - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Parágrafo único - A escola deverá seguir as informações contidas em Resolução específica, publicada pela SEE/MG, para a reorganização do calendário escolar.

CAPITULO III - A ENTREGA DOS BAP- Blocos de Atividades Pedagógicas

Art. 9º - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2022 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual O Bloco de Aprendizagem referente ao período de 07/02/2022 a 02/03/2022.

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 - A frequência do estudante durante o período não presencial será assegurada mediante a entrega a escola das atividades propostas no Bloco de Atividade Pedagógica.

Paragrafo Único - O professor deverá inserir o registro de entrega do Bloco de Atividade Pedagógica no Diário Escolar, em até 05 dias úteis após a entrega, a partir do cronograma definido.

Art. 11 - O registro da carga horária de atividades não presenciais realizadas por meio dos BAP, O aproveitamento do estudante no Bloco de Atividade Pedagógica Final Avaliativo e as oportunidades de aprendizagem deverão ser registradas, pelo Professor, no Diário Escolar, conforme orientações a serem encaminhadas pela Secretaria de Estado de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 12 - As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o período de distanciamento, para fins de comprovação e validação da composição da carga horária.

Art. 13 - O gestor escolar deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do período validado por esse Decreto, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 14 — Após o início das aulas presenciais, havendo a ocorrência de 05 (cinco) alunos confirmados com casos positivos para o Covid-19 em uma unidade escolar:

1. Se a ocorrer apenas em uma sala da unidade, a sala deverá ser interditada, os demais alunos deverão fazer a testagem para Covid-19 e a Direção da unidade deverá informar imediatamente ao Centro de Atendimento Covid-19.
2. Caso a ocorrência de 05 (cinco) casos positivos para o Covid-19 seja confirmado na unidade escolar em salas separadas, ou em seu quadro de funcionários, a unidade escolar deverá encerrar as atividades presenciais imediatamente e proceder a notificação ao Centro de Atendimento Covid-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A SME poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Manga, MG, 31 de Janeiro de 2022.


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal